



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Referência: Processo nº 202600031003732

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

DESPACHO Nº 1303/2026/AGEHAB/NACC-20031

1 Segue pedido de esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026:

2

3 À Comissão de Licitações Agência Goiana de Habitação - AGEHAB PE 003/2026.

4 Prezados, Em atenção ao edital e seus anexos, solicitamos os esclarecimentos abaixo, necessários para adequada avaliação do risco: 1. Verificamos a previsão de cobertura para empregados sem cargos de gestão, em especial o disposto no item 3.5.3 – “Empregados que sejam incluídos como réu em uma ação junto com um dos segurados principais”. Ressaltamos que essa extensão de cobertura não constitui prática usual de mercado e pode comprometer a livre concorrência entre as seguradoras, reduzindo a aderência do certame às condições técnicas normalmente ofertadas. Dessa forma, solicitamos confirmação quanto à efetiva necessidade dessa cobertura, bem como esclarecimento sobre a possibilidade de sua adequação ao padrão de mercado. 2. Solicitamos esclarecer se a exclusão prevista no item 7 – “Atos lesivos contra a Administração Pública, corrupção e suborno” também se aplica à antecipação dos Custos de Defesa. Em outros termos, pedimos confirmação objetiva se, em tais hipóteses, eventual pagamento de despesas de defesa somente ocorrerá por meio de reembolso, após o trânsito em julgado e eventual absolvição/não condenação dos segurados, ou se haverá cobertura de adiantamento desses valores. 3. No Bloco IV – Histórico de Litígios e Sinistralidade, parte do Questionário de Risco, não identificamos referência à Operação Confrades do MPMO, relacionada, conforme amplamente noticiado, a suposto esquema de desvio de verbas e fraudes em licitações na Agência Goiana de Habitação (Agehab), com investigação e afastamento de dois servidores de alto escalão. Solicitamos, portanto, esclarecimentos específicos sobre essa ocorrência, inclusive quanto: a) à existência de eventual reclamação, procedimento, investigação, notificação ou fato correlato já conhecido pelo órgão; e b) à ciência de que, tratando-se de fato público e conhecido, eventuais reclamações, desdobramentos ou demandas dele decorrentes deverão ser tratados como matéria excluída da apólice a ser contratada. Aguardamos um retorno.

5

GOIANIA, 23 de julho de 2026.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
CHEFE DO NACC



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 23/07/2026, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93450341** e o código CRC **832535F4**.



Referência: Processo nº 202600031003732



SEI 93450341